

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/11/2014

Proposição
MP 658/2014

Autor
JOÃO DADO SD/SP

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Art 33

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original

Art. 33. Para poder celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

Incluir:

O Parágrafo Único será renumerado como Parágrafo 1º e permanece como a redação atual;

Incluir um Parágrafo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Será dispensada da exigência de expressa estipulação estatutária as Organizações Religiosas, que atuam comprovadamente na esfera do interesse público entendido nos termos desta Lei, bem como as que comprovem notório saber ou as que recebam recomendação expressa do órgão da administração ou Conselho de Política Pública responsáveis pela ação objeto da parceria a ser celebrada.

Justificação

A redação atual (sem as excepcionalizações) pode excluir quase 30% das OSCs brasileiras que se definem como sendo “organizações religiosas” e que todos sabem que realizam importante trabalho nas áreas de assistência social, educação, saúde, promoção, defesa e garantia de direitos, etc.

PARLAMENTAR

JOÃO DADO
Solidariedade/ SP

